



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

DECRETO N.º 030/2021

Súmula: Retifica aposentaria do servidor público municipal **JOÃO LACERDA NETO**

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do servidor **JOÃO LACERDA NETO**;

DECRETA:

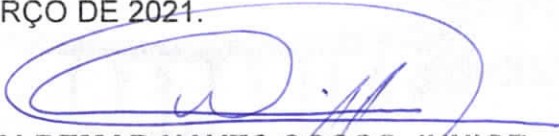
Art. 1º - Fica retificado o Decreto n.º 008/2021 de 04/01/2021 que concedeu aposentadoria ao servidor **João Lacerda Neto**, brasileiro, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Médico, portador da CI/RG n.º 3.600.742-7/SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º 038.160.874-34, que passará a vigorar com a seguinte redação:

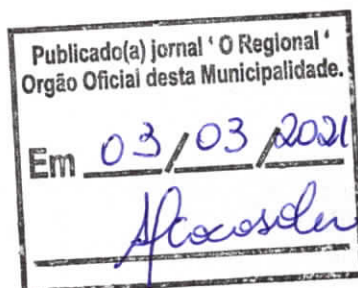
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria proventos proporcionais no valor de **R\$ 7.012,32** (sete mil, doze reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY, EM 02 DE MARÇO DE 2021.


WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





**MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ**
ESTADO 201 - 2014

DECRETO Nº 14/2021.

SUBJUNTO Determina medidas restritivas de acesso obrigatório, visitas e deslocamentos decorrentes da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Santo Inácio - PR, segundo o regimento imposto pelo Decreto Estadual.

A Prefeitura Municipal de Santo Inácio, SA, GENY VIOLATTO, no exercício de suas funções e atribuições legais, considerando o art. 56, VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos serviços hospitalares, incluindo os de UTI, a necessária segurança, em razão da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 287 do Estado do Paraná e o Decreto Municipal nº 14/2021, que estabelece o regime de acesso aos serviços de saúde em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6948 de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de acesso obrigatório em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 2021 do Município Público do Estado do Paraná, que estabelece que o Município sob o Decreto Municipal deverá cumprir a medida sanitária imposta a todos no Decreto Estadual nº 6948/2021.

DECRETA

Art. 1º Determina durante o período de zero a zero horas, até 03 de março de 2021, a suspensão das atividades de funcionamento das escolas e instituições de ensino, com exceção das atividades de ensino remoto, em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Determina a suspensão das atividades de ensino, entre as 08h00 horas e as 18h00 horas, em razão da suspensão de atividades de ensino em razão da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único Exceção ao disposto no caput deste artigo, a realização de reuniões e eventos em locais fechados, desde que observadas as medidas de segurança estabelecidas no Art. 2º deste Decreto.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público, durante o período das 08h00 horas às 18h00 horas, durante o período de zero a zero horas, em razão da suspensão de atividades de ensino em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 4º Determina a suspensão das atividades de trabalho em escritórios, lojas e estabelecimentos comerciais, durante o período de zero a zero horas, em razão da suspensão de atividades de ensino em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 5º Para fins deste Decreto, consideram-se atividades essenciais:
I - a prestação de serviços de saúde;
II - a prestação de serviços de segurança pública;
III - a prestação de serviços de energia elétrica;

IV - a prestação de serviços de distribuição de medicamentos para uso humano e tratamento de pacientes em unidades hospitalares, serviços de emergência e atendimento de urgência;

V - a prestação de serviços de manutenção de alimentos para uso humano e animal, desde que observadas as medidas de segurança estabelecidas no Art. 2º deste Decreto;

VI - a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura de energia elétrica, gás e saneamento básico;

VII - a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura de transporte de passageiros, de passageiros e de carga;

VIII - a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura de comunicação e de serviços de informática;

IX - a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura de saneamento básico, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

X - a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura de saneamento básico, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

XI - a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura de saneamento básico, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

XII - a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura de saneamento básico, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

XIII - a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura de saneamento básico, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

XIV - a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura de saneamento básico, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

XV - a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura de saneamento básico, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

XVI - a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura de saneamento básico, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

XVII - a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura de saneamento básico, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

XVIII - a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura de saneamento básico, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

XIX - a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura de saneamento básico, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

XX - a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura de saneamento básico, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

XXI - a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura de saneamento básico, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

XXII - a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura de saneamento básico, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

XXIII - a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura de saneamento básico, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

XXIV - a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura de saneamento básico, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

XXV - a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura de saneamento básico, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

Art. 9º Todos os estabelecimentos deverão atuar de forma a evitar o contato e o distanciamento da COVID-19, mantendo a higienização constante do local, evitando aglomerações e impedindo filas, mantendo o distanciamento das pessoas, observando ainda o seguinte artigo:
I - não permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento sem o uso de máscara;

II - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes em locais de circulação e uso comum;

III - manter a limpeza de 1 (uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área de circulação, considerando o número de funcionários e clientes;

IV - priorizar a higienização frequente, com a desinfecção de portas, botões e superfícies tocadas com frequência, como maçanetas, corrimãos, banheiros, elevadores e mesas de atendimento, dentre outros pontos de contato direto com os clientes e funcionários;

V - adotar um protocolo de ingresso de pessoas para cada pessoa por turno;
VI - deverão ser disponibilizadas fileiras e filas de estabelecimento, mantendo-se distâncias mínimas de 2m (dois metros) entre as pessoas.

Parágrafo único - A responsabilidade pela organização das filas é de quem tem o acesso à e o funcionamento do local em qualquer momento. II - sem o uso de máscara, não será permitido o acesso ao estabelecimento.

Das Penalidades

Art. 10. Fica estabelecida a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada infração por pessoa física e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoa jurídica.

I - em caso de reincidência em multa, serão aplicadas as demais sanções aplicáveis;

II - sem prejuízo da penalidade de cobrança de multa, o estabelecimento infrator também poderá ser aplicado o cancelamento do estabelecimento por até 12h (doze horas), sem prejuízo das demais penalidades;

III - considerando a gravidade da infração cometida, o penalidade de multa e interdição poderão ser aplicadas cumulativamente, podendo inclusive a interdição ser aplicada de forma definitiva, sem prazo de suspensão;

IV - em caso de reincidência, será aplicada a penalidade de cancelamento de Alvará de Licença para Funcionamento, sem prejuízo das demais sanções, multas e interdições;

V - a atuação do Alvará de Licença para Funcionamento e Funcionamento de Alvará de Licença em caso de reincidência, suspensão de acesso de interdição do estabelecimento ou de cancelamento de referência médica.

Art. 11 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será considerado como infração à legislação municipal e sujeita o infrator à penalidade prevista no artigo anterior (art. 206 do Código Penal).

Art. 12 Este Decreto entra em vigor a partir das zero horas do dia 03 de Março de 2021, ficando revogado o Decreto 14/2021 e demais dispositivos em contrário.

Registre-se e Publique-se

Santo Inácio - PR, 02 de Março de 2021.

GENY VIOLATTO
Prefeito do Município de Santo Inácio - PR

Art. 206 - Injúria: ofensa à honra de qualquer pessoa, destinada a impedir o exercício da função pública, mediante a imputação de culpa ou crime.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente e funcionário da administração pública ou de entidade de direito público, for funcionário público, servidor público, militar ou policial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001-80

DECRETO Nº 000082/21

Abre edital adicional - suplementar - originário no processo geral no âmbito do processo nº 2021.

A Prefeitura Municipal de Florai no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Florai e autorizada expressa no Município nº 000082/21 de 2 de Dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a abertura do edital suplementar no âmbito do processo nº 2021, com o seguinte conteúdo:

Art. 2º - Fica autorizado a abertura do edital suplementar no âmbito do processo nº 2021, com o seguinte conteúdo:

Art. 3º - Fica autorizado a abertura do edital suplementar no âmbito do processo nº 2021, com o seguinte conteúdo:

Art. 4º - Fica autorizado a abertura do edital suplementar no âmbito do processo nº 2021, com o seguinte conteúdo:

Art. 5º - Fica autorizado a abertura do edital suplementar no âmbito do processo nº 2021, com o seguinte conteúdo:

Art. 6º - Fica autorizado a abertura do edital suplementar no âmbito do processo nº 2021, com o seguinte conteúdo:

Art. 7º - Fica autorizado a abertura do edital suplementar no âmbito do processo nº 2021, com o seguinte conteúdo:

Art. 8º - Fica autorizado a abertura do edital suplementar no âmbito do processo nº 2021, com o seguinte conteúdo:

Art. 9º - Fica autorizado a abertura do edital suplementar no âmbito do processo nº 2021, com o seguinte conteúdo:

Art. 10º - Fica autorizado a abertura do edital suplementar no âmbito do processo nº 2021, com o seguinte conteúdo:

Art. 11º - Fica autorizado a abertura do edital suplementar no âmbito do processo nº 2021, com o seguinte conteúdo:

Art. 12º - Fica autorizado a abertura do edital suplementar no âmbito do processo nº 2021, com o seguinte conteúdo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
ESTADO DO PARANÁ

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Portaria nº. 046/2021

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor TIAGO CAVALCANTE, RG. 10.405.925-2-PR, lotado como Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, compreendendo o período de 02/03/2021 a 18/03/2021 referentes ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 01/02/2020.

REGISTRE-SE **PUBLIQUE-SE** **CUMPRE-SE**
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ

PRECÃO ELETRÔNICA Nº 004/2021
PROCESSO COMPROVA Nº 002/2021 - Edital: MENOR VALOR EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MEI.

O Município de Paranacity, Estado do Paraná, por meio do interessado que tem direito ao dia 18 de março de 2021, a abertura da licitação no modalidade PRECÃO ELETRÔNICA Nº 004/2021, Edital: "Menor preço por item", cujo teor por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Manutenção e Segurança para diversos setores da Prefeitura Municipal de Paranacity, com empresa brasileira.

Data de abertura das Propostas e Recebimento das lances: a partir das 08h00 horas do dia 18 de março de 2021, no endereço eletrônico: www.licitacoes.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ

PRECÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

A Prefeitura do Município de Paranacity, comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação e origem: PRECÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - Edital: MENOR VALOR EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MEI, cujo teor por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Manutenção e Segurança para diversos setores da Prefeitura Municipal de Paranacity, com empresa brasileira.

Data de abertura das Propostas e Recebimento das lances: a partir das 08h00 horas do dia 18 de março de 2021, no endereço eletrônico: www.licitacoes.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 038/2021

Nomeia Waldemar Neves Cocco Junior, inscrito no CPF nº 038.180.974-34, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde, em substituição ao Sr. João Lacerda Neto, em razão de ausência temporária.

Art. 1º - Fica instituído o Decreto nº 038/2021 de 03/03/2021 que suspende o exercício do cargo de Secretário Municipal de Saúde, para o Sr. João Lacerda Neto, em razão de ausência temporária, para o Sr. Waldemar Neves Cocco Junior, inscrito no CPF nº 038.180.974-34, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde, em substituição ao Sr. João Lacerda Neto, em razão de ausência temporária.

Art. 2º - Fica instituído o cargo de Secretário Municipal de Saúde, para o Sr. Waldemar Neves Cocco Junior, inscrito no CPF nº 038.180.974-34, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde, em substituição ao Sr. João Lacerda Neto, em razão de ausência temporária.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 008/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BARRACÃO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE PARANACITY - PR.

CONTRATADO: O Sr. FRANZONI TERRAPLENAGEM - ME
VALOR CONTRATUAL: R\$ 37.230,00 (TRÊS DEZ MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS)
INÍCIO DO CONTRATO: 30/03/2021
TERMINO DO CONTRATO: 30/03/2022
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
PARANACITY/PR, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NEVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO
030/2021